

**LEI Nº 1507/2009**

**SÚMULA: Altera a Lei 1470 de 13 de março de 2009.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** O caput do artigo 4.º da lei Municipal 1470 de 13 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4.º Os créditos tributários de que trata o artigo 1.º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados, receberão 100% (cem por cento) de desconto do juro e da multa no pagamento a vista, e 80% (oitenta por cento) de desconto no juro e 100% (cem por cento) de desconto na multa no pagamento parcelado em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas mediante deferimento."*

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manguueirinha, aos 02 dias do mês de julho de 2009.

**ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**